PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 005/2022

Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 090/2020.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 090/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12. Os lotes terão área e testada mínima constantes no Quadro 01 da Lei Complementar que regulamenta o Zoneamento e Uso e a ocupação do Solo Urbano e Rural do Município.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 12 da Lei Complementar nº 090/2022, com a seguinte redação:

> §3º Quando o loteamento se destinar a urbanização específica para conjuntos habitacionais de interesse social executados por órgão público, admitir-se-á, nestes casos, os limites do inciso II do Art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3° Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 090/2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Vereador – PSB

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Visando possibilitar a construção de unidades habitacionais e loteamentos populares por meio de Convênio com a COHAPAR, o qual atualmente, não pode ser aprovado com base na legislação municipal de Zoneamento e Uso e a ocupação do Solo Urbano e Rural do Município, posto que ZEIS – Zona Especial de Interesse Social é delimitada em lote mínimo de 250m².

Abaixo segue quadro comparativo do atual texto com nova proposição legislativa:

ATUAL TEXTO:	NOVA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA:
Art. 12. As dimensões mínimas dos lotes serão as constantes no Quadro 01, Anexo I, integrante da presente lei. §1º No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas deste artigo. §2º Os lotes situados nas esquinas deverão ter acréscimo de 2 metros na testada mínima.	**Art. 12** Os lotes terão área e testada mínima constantes no Quadro 01 da Lei Complementar que regulamenta o Zoneamento e Uso e a ocupação do Solo Urbano e Rural do Município. §1º No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas deste artigo. §2º Os lotes situados nas esquinas deverão ter acréscimo de 2 metros na testada mínima. §3º Quando o loteamento se destinar a urbanização específica para conjuntos habitacionais de interesse social executados por órgão público, admitir-se-á, nestes casos, os limites do inciso II do Art. 4°, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Tal medida visa diminuir, o mais breve possível, o déficit habitacional no âmbito do Município, ao mesmo tempo reduzir o crescimento desordenado e o aumento de habitações precárias.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, meus mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Vereador – PSB

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br